

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: rfl01nme SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/12/2013 Projeto de lei nº 470/2013 Protocolo nº 7529/2013 Processo nº 1552/2013
Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco	

Acrescenta dispositivo ao Art. 7º da Lei n.º 7.301, de 17 de julho de 2000 e dá outras providencias.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Acrescenta o item IX ao art. 7º da Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, com a seguinte redação:

Art. 7º-É isenta do imposto a propriedade de veículo nos seguintes casos:

I -

II -

III -

IV-

V -

VI -

VII - ...

VIII - ..

IX – veículo com mais de 18 anos de fabricação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Dezembro de 2013

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O IPVA é a taxa que é cobrada anualmente sobre automóveis, ônibus, caminhões, motocicletas dentre outros. É um imposto estadual e cada governo determina a alíquota de cobrança baseada no valor real do veículo, sendo que aqui em Mato Grosso pode variar de 1,5 a 4%, dependendo do modelo e tipo de veículo.

Mato Grosso, conta com mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) veículos até 2013, é um dos Estados que muito vem aumentando e renovando sua frota, considerando que está oferecendo condições favoráveis de geração de emprego e renda, ainda mais agora que foi escolhida para ser sede de partidas de futebol da Copa de 2014. Então, inquestionável se falar nos investimentos e na melhoria da qualidade de vida da população.

Entretanto, apesar desse grande momento econômico que vem passando o Estado, aqui ainda residem muitas pessoas carentes de recursos financeiros, que ainda não puderam trocar os seus veículos, que já possuem 18 anos ou mais de uso, e que os utilizam exclusivamente para se deslocarem ao trabalho. Essas pessoas merecem o apoio do Governo, pois o seu veículo não é para passear e sim, para o deslocamento até o serviço, e esse dinheiro que utilizam para pagar o IPVA (quando pagam) ainda que seja pouco, faz falta no orçamento doméstico, além de que, por não terem condições, às vezes, de pagar esse imposto, muitos trafegam de forma clandestina, colocando em perigo a sua vida e a de terceiros, vez que esse veículo não passou pela vistoria que poderia detectar problemas que podem causar acidentes.

Portanto, desde que o veículo com 18 anos ou mais de fabricação esteja em perfeitas condições para o tráfego, necessário se torna que o Governo do Estado sancione a presente Lei, depois de sua aprovação pelos nobres Pares, desta Casa.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 12 de Dezembro de 2013

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual